

Contrato CDRJ Nº 038 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS QUE ENTRE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A **PORTUBRAS ENGENHARIA** LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA, portador do CPF nº 093.854.602-34, e a sociedade empresarial PORTUBRAS ENGENHARIA LTDA, com sede na Avenida Rio Branco, nº 277 – sala 1501 – Centro, na cidade do Rio de Janeiro, CEP 20.040-009, inscrita no CNPJ sob nº. 03.347.240/0001-55, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio-gerente Sr. FELIPE DE LIMA MACHADO, portador do CPF nº 095.458.577-14, segundo a documentação constante do Processo Administrativo Nº 23.753/2012 e do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 012/2013. que. independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro no art. 22, I da Lei nº 8666/93 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2119ª Reunião, realizada em 24/02/2015, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de "construção" da rede de dutos subterrâneos para cabos ópticos de dados e telefonia no Porto do Rio de Janeiro", seguindo as especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 012/2013, e da propostal da CONTRATADA, anexa ao Processo nº 23.753/2012, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



### PARÁGRAFO ÚNICO

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 2.422.871,15(dois milhões, guatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e quinze centavos), conforme consta da Proposta da Contratada anexa ao Processo nº 23.753/2012 às folhas 1982-1988.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI'S, ferramentas, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares. seguros, imprevistos, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para o atendimento do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado conforme o artigo 57, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, devendo a Contratada iniciá-los em até 15 (quinze) dias após a data da emissão da Ordem de Serviço.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O início dos serviços está condicionado à apresentação da respectiva ART. A apresentação da ART deve ser feita em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço, podendo ser aplicada multa em caso de atraso não justificado.



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A emissão da Ordem de Serviço está condicionada à apresentação da garantia contratual, nos termos da Cláusula Décima Oitava.

# CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA FÍSCO-FINANCEIRO

A contratada deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CDRJ o ajuste do Cronograma Físico/Financeiro apresentado na sua proposta comercial - Anexo III. estabelecendo a data inicial do início dos serviços para atendimento mencionado no parágrafo primeiro.

# CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições e os pagamentos obedecerão às seguintes condições:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente. compreendendo períodos de aferição correspondente a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições dos serviços terão, obrigatoriamente, que estarem de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico/Financeiro da CONTRATADA (Anexo III − C), parte integrante do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 012/2013.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Estabelecidas as etapas a serem atendidas no Cronograma Físico/Financeiro da CONTRATADA (Anexo II - C), o avanço físico das obras/serviços, caso haja antecipação em cada etapa, poderão ser medidas, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da

CDRJ.





## **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes e pela fiscalização;
- b) Até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a fatura correspondente à Fiscalização.

### PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no Parágrafo Quinto, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da CONTRADA e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à Fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo aque se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

### PARÁGRAFO OITAVO

A CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento. Caso a Contratada demonstre o recolhimento antecipado deste tributo, a CDRJ não reterá este valor.

# PARÁGRAFO NONO

O não cumprimento no disposto do Parágrafo Sétimo implicará automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

C D R J DICTRA

4/19

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP, 20081-000



### PARÁGRAFO DÉCIMO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de servicos, o valor do contrato será reajustado pelo INCC - INDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL, divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

R: V x (I-lo) lo

Onde:

R: valor do reajustamento

V: valor do serviço a ser reajustado;

lo: índice específico, referente ao mês anterior ao recebimento das propostas;

l: índice específico, referente ao mês anterior ao da execução dos serviços.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste contrato, baseados no Anexo I - Projeto Básico e no Edital de Concorrência nº 012/2013:

- a) Apresentar, a CDRJ, um Programa de Trabalho, detalhando os serviços a serem executados durante o período de vigência do Contrato:
- b) Elaborar e apresentar um plano de gerenciamento de resíduos (PGR) para os itens provenientes de bota-fora e apresentá-lo à fiscalização no menor prazo possível, antes de executar o botafora de qualquer material;
- Para o registro de informações que mereçam destaque, ja Contratada apresentará um livro, para diário de obras, com a sua abertura feita pela fiscalização e composto cada folha de um original e duas cópias, para os registros diários;



- d) A contratada deverá manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a recisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei;
- A contratada emitirá relatórios mensais de serviços executados, mantendo-os arquivados após o visto da Fiscalização;
- f) Apresentar plantas ou croquis com posicionamento dos serviços realizados e a realizar, com o respectivo controle topográfico, com os comentários que se fizerem necessário;
- g) Efetuar o controle de qualidade dos materiais, estabelecendo e praticando um adequado critério para a aceitação de materiais, antes de ser submetido à aprovação da Fiscalização;
- Manter pessoal no canteiro de obras e dispor de todos os meios necessários para executar os serviços deste projeto básico;
- i) Credenciar, por escrito, jundo a CDRJ um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos serviços;
- j) Providenciar todas a licenças que venham a ser necessárias para execução dos serviços aqui contratados junto às autoridades competentes;
- k) Disponibilizar um responsável técnico para acompanhamento da obra, fornecer os Procedimentos de Execução e realizar Instruções de Trabalho;
- Cumprir de forma integral as especificações e condições do Anexo – I Projeto Básico, no atendimento à prestação de serviços objeto deste contrato, com a observância dos prazos estabelecidos;
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, com como os custos de alimentação, transporte e de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual aos funcionários envolvidos, conforme exigido pela legislação vigente, ficando certo que não caberá à CDRJ nenhum ônus, além do pagamento do preço contratado;

2

CDRJ

6/19

9



- n) Permitir o amplo e total acesso, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, pela FISCALIZAÇÃO, dos serviços em execução pela CONTRATADA;
- Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela CDRJ como errados, insuficientes ou inadequados;
- Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;
- q) Reconhecer que a CDRJ não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da CONTRATADA;
- r) Responsabilizar-se pela solidez e segurança do trabalho executado pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 618 da lei nº 10.406/2002:
- S) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CDRJ, a terceiros ou ao meio ambiente, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a CDRJ de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- t) Instituir para veículos, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes;
- u) Responder pelo eventual inadimplemento das obrigações estipuladas neste Contrato, pelas indenizações e suas eventuais diferenças decorrentes de danos pessoais ou materiais causados à CDRJ, ao seu pessoal ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por ação ou omissão sua, de seus prepostos ou contratos, ficando estabelecido e aceito que serão ainda de sua responsabilidade quaisquer despesas relativas a cláusulas de franquia ou de participação obrigatória constantes das apólices de seguro, bem como os ônus relativos a eventuais indenizações que forem devidas ao seu pessoal e que não estejam cobertas pelas respectivas apólices;

v) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com o Edital e seus apexos:

com o Edital e seus anexos;

7/19

4



- Respeitar as normas e procedimentos internos da CDRJ dar ciência por escrito à CDRJ de quaisquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;
- A responsabilidade das consorciadas será solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na da execução do contrato.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica avençada a expressa concordância da **CONTRATADA** com a adequeação do projeto que integra o Edital de Concorrência nº 012/2013, conforme reza o inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da CDRJ:

- Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços objeto deste Contrato;
- Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato;
- c) Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste Contrato, doravante denominado FISCALIZAÇÃO;
- d) Indicar eventuais obstáculos naturais ou artificiais existentes nas áreas de trabalho;
- e) Providenciar a programação dos serviços junto a operação portuária nas áreas dos serviços;
- f) Informar à CONTRATADA a localização clara e exata de todas as obras, equipamentos e outros bens existentes nos locais de ocorrência dos serviços e suas imediações;

g) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** pelo serviço medido a cada mês, em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

CDRJ

8/19

9



 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos, ficando ainda responsável pela solidez e segurança do objeto contratual, no limite do prazo definido pelo Código Civil. Em se tratando de Consórcio, a responsabilidade das consorciadas será solidária.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

## PARÁGRAFO QUARTO

As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.



CDRJ





### PARÁGRAFO QUINTO

A infraestrutura necessária ao atendimento do objeto deste contrato é de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pelo seu transporte ao local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços em virtude de deficiência dessa infraestrutura.

### PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- Todas as providências e obrigações estabelecidas na b) legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ:
- C) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou relacionada à execução deste originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

### PARÁGRAFO OITAVO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.





### PARÁGRAFO NONO

É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décimasegunda e décima-terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ

### PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte. seja a que título for.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas

11/19

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito às informações e andamento dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela CONTRATADA;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas:
- d) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- e) Aprovar as medições dos serviços executados;
- f) Emitir a "Ordem de Início dos Serviços" e o "Termo de Recebimento" da execução dos serviços objeto deste Contrato:
- g) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou não exercício, pela CDRJ, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará novação ou renúncia a qualquer desses direitos.





### **PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

### PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

### PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**, onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avalizações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do *Curriculum Vitae*, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou ainda de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a CDRJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1. Advertência:
- 2. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente

13/19

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



comprovada e aceita pela FISCALIZAÇÃO. Após o décimo dia e a critério da FISCALIZAÇÃO, no caso de execução com atraso, considerado injustificado, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida:
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida:
- 3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as dos itens 1 e 3 acima, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA ogrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada na prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao

14/19

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

### PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

### PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada ou com justificativa não aceita pela CDRJ;
- c) Se a CONTRATADA apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;

e) Se a CONTRATADA tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou se

15/19

DICTRI



houver a dissolução da sociedade, ou ,ainda, instauração de insolvência civil:

- f) Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Segunda;
- h) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- i) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CDRJ, exaradas no processo administrativo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitida da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.





### PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ, excluido o caso exposto no indice "i" desta cláusula, responderá a CONTRATADA pelos eventuais prejuizos causados a CDRJ.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução;
- Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a CONTRATADA obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a CDRJ, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Após a execução do serviço no prazo estipulado neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a garantir a qualidade do serviço pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do seu recebimento definitivo, conforme art. 618 do Código Civil

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência hº 012/2013 e seus anexos, à proposta da CONTRATADA constante das folhas 1982-1988 do

Processo nº 23.753/2012 e aos termos da Lei nº 8.666/93.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel. (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA

A CONTRATADA deverá, *no prazo máximo de 10 (dez) dias* após a assinatura do contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia de execução do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da 8.666/93, conforme abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar, proporcionalmente, as garantias prestadas.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SIGILO</u>

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica nº 221851 - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos RIOPOR -

SUPENG.

18/19

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 24 de JUNHO

de 2016

HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA

Diretor-Presidente

CDRJ

FÉLIPE DE LÍMA MACHADO

SÓCIO-GERENTE

PORTUBRAS ENGENHARIA LTDA

**TESTEMUNHAS:** 

1) Daigo de Coe eleja NOME: THIAGO DA WINA E SOUZA

CPF: 098.878.917-54

NOME CPF:

19/19

ioner of Mychan